



FLS: 152  
*Angela*

**CONTRATO Nº 006/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN E  
A EMPRESA GLEE TELECOM LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, inscrita no CNPJ nº 24.517.310/0001-46, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Hilderlandio Rodrigues Alves**, CPF nº 040.765.724-08, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GLEE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.894.082/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **David Batista Andrade de Araújo**, inscrito no CPF nº 356.590.328-77, residente ou com sede na Rua Doutor Jose Torquato de Figueiredo, 1115, Centro, São Miguel/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1 - **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como produção de mídias e publicidade no site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº **00949/2024**, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

Item	Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (RS)	Valor total (R\$)
1	6939 - Prestação dos serviços de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e demais eventos concernentes às atividades legislativas da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa, bem como produção de mídias e publicidade no site e redes sociais oficiais.	Mês	7	2.200,00	15.400,00
<b>Valor Total</b>					<b>15.400,00</b>

*Angela*



FLS. 232  
*Angela*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao art. 94 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

3.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 3.1.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 3.1.4. A Proposta do Contratado;
- 3.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

5.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**



6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de **21/05/2024** e encerramento em **20/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

9.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 339 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/05/2024**.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - E**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PLS: 234  
 Araújo

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.


12.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, 21/05/2024.

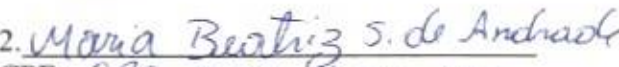
  
 CÂMARA MUNICIPAL DE  
 CORONEL JOÃO PESSOA  
 CNPJ 24.517.310/0001-46  
**CONTRATANTE**

  
 GLEE TELECOM LTDA  
 CNPJ 42.894.082/0001-05  
**CONTRATADA**

  
 Marcia Greiga Nunes  
**FISCAL DE CONTRATOS**  
 Portaria nº 020/2023

Testemunhas:

1.   
 CPF: 158.025.694-50

2.   
 CPF: 080.878.164-20





FLS: 235  
Anexo

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°:** 006/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN  
(24.517.310/0001-46)

**CONTRATADA:** GLEE TELECOM LTDA (42.894.082/0001-05)

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 006/2024.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços técnicos especializados de filmagem e transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, bem como produção de mídias e publicidade no site e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

**DOTAÇÃO:** 339 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros  
- Pessoa Jurídica

**VIGÊNCIA:** 21/05/2024 à 20/12/2024.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 21/05/2024.